



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.904

João Pessoa - Sexta-feira, 07 de Dezembro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.669/2007 João Pessoa, 03 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para, no dia 03 e 04/12/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.670/2007 João Pessoa, 03 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RANIERE DA SILVA DANTAS, 4º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, no dia 03/12/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Uiraúna, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Ismael Vidal Lacerda. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.671/2007 João Pessoa, 03 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 1.633/07, que designou o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, para exercer suas funções como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, publicada no Diário da Justiça de 30/11/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.674/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), R E S O L V E designar ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 03/12 a 01/01/08, em virtude do afastamento do titular Marcus Aurélio Espinola Brito, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.675/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora NADJANE MARIA RODRIGUES DE ANDRADE, Técnico de Promotoria, matrícula nº 79.426-1, para responder pelo cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/12/07 a 08/01/08, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.676/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o servidor RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 127.266-7, para responder pelo

cargo de Coordenador de Controle Disciplinar, Código MP-NEAD-418, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/12/07 a 08/01/08, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.677/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a servidora ANA KARLA FRANCA DO NASCIMENTO PIRES, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.141-0, para responder pelo cargo de Assessor de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 10/12/07 a 08/01/08, em virtude do afastamento justificado do titular, Ricardo Matias Acioli de Lima. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.678/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora MARIA LURDELIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO, Procuradora de Justiça, Símbolo MP-4, referente ao 1º e 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/12/07 a 29/01/08, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.679/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente seis dias restantes de férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO ALEX ALMEIDA LINS, 3º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 8º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 13 a 18/12/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.681/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 05/12/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.682/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LIANA ESPINOLA PEREIRA DE CARVALHO, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da ação de nº 001.1987.000.160-7, que tem como partes Eloi de Sousa Cavalcanti como autor e Waldemir Sousa Cavalcante como promovido, em tramitação na 1ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual

entrância, em virtude suspeição averbada pela titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.684/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS, 7ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/12/07, funcionar nas audiências da 8ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.685/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 04/12/07, a Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE LUCENA DA COSTA, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, do encargo de exercer suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.686/2007 João Pessoa, 04 de dezembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Coremas, de 1ª entrância, a partir de 04/12/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 003/2005
REPRESENTANTE: ELETRODIEL PRODUTOS ELETRÔNICOS –IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO LTDA
REPRESENTADO: Dr. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 038/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 04 de dezembro de 2007
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 007/2004
REPRESENTANTE: Sra. ROSALYA MARIA COURA
REPRESENTADO: Dr. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 039/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco). João Pessoa, 04 de dezembro de 2007
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

PROCESSO Nº 016/2006
REPRESENTANTE: Sra. ROSEANE RIBEIRO CHAVES
REPRESENTADO: Dr. GILMAR CORREIA COSTA
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 040/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. GILMAR CORREIA COSTA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
João Pessoa, 06 de dezembro de 2007
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

PROCESSO Nº 0107/2005
REPRESENTANTE: DE OF. Nº 002/2004 (juizado Especial da Comarca de Catolé do Rocha/PB)
REPRESENTADO: Dr. AVANY BENÍCIO MAIA
RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA

EDITAL Nº 041/2007

De ordem do Sr. Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, Relator do Processo acima mencionado, notifico o Dr. AVANY BENÍCIO MAIA, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, apresentando as provas que entender necessárias, se for o caso rol de testemunhas até o máximo de 05 (cinco).
Deve o Advogado trazer aos autos, prova de regularização perante a tesouraria, sob pena de instrução de Representação incidental nos termos do Art. 34, XXIII. João Pessoa, 06 de dezembro de 2007
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO****RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 099/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00324.2007.000.13.00-1, em que é requerente a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, RESOLVEU, por unanimidade de votos, autorizar a eliminação dos autos findos oriundos da Vara do Trabalho de Taperoá, relativos ao período de 1999 a 2002, respeitadas as disposições legais e as prescrições da RA nº 97/98, cabendo à Presidência desta Corte adotar as medidas necessárias, inclusive quanto à doação da massa documental disponível para eliminação à instituição de caridade, nos termos do parágrafo único, do art. 4º, da citada Resolução Administrativa. Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 100/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00330.2007.000.13.00-9, em que são requerentes Suas Excelências os Senhores Juízes Eduardo Henrique Brennand Dornelas Camara e Francisco de Assis Barbosa Júnior, Juízes do Trabalho Substitutos, respectivamente, da 13ª e 6ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos, deferir-lhes o pleito de permuta, com fulcro na Instrução Normativa nº 005, de 23/03/1995, alterada pela Resolução nº 103/2000, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 101/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00329.2007.000.13.00-4, em que são requerentes Suas Excelências os Senhores Juízes Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra e Paulo Nunes de Oliveira, Juízes do Trabalho Substitutos, respectivamente, da 13ª e 6ª Região, RESOLVEU, por unanimidade de votos, deferir-lhes o pleito de permuta, com fulcro na Instrução Normativa nº 005, de 23/03/1995, alterada pela Resolução nº 103/2000, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103/2007**

Certifico e dou fé que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência de Sua Excelência a Senhora Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes EDVALDO DE ANDRADE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00332.2007.000.13.00-8, em que é requerente a ANAMATRA - Associação Nacional dos Magistrados

da Justiça do Trabalho, RESOLVEU, por maioria de votos, homologar o despacho de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente (fl. 21), que deferiu "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, a liberação das atividades judicantes dos magistrados de 1º e 2º graus deste Regional, que queiram participar da I Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 23/11/2007, na sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, condicionando à comprovação da efetiva participação no evento e à inocorrência de prejuízo para a prestação jurisdicional, bem como deferir, também, o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias a cada um dos 11 (onze) juízes participantes, conforme relação fornecida pela AMATRA XIII, às fls. 06/07/08 e 15, para custear as despesas pertinentes, tendo em vista que o evento terá seu início às 19:00 horas do dia 21.11.2007 e o término previsto para às 18:00 horas do dia 23.11.2007, excluindo-se da lista de beneficiários de diárias Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Paula Cabral Campos, porquanto sua diária foi custeada pela ANAMATRA, com ressalva de voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que indeferiu o pedido. Obs.: Convocados Sua Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire, todos nos termos do artigo 29 do Regimento Interno, e Francisco de Assis Carvalho e Silva, nos termos do artigo 28 do citado Regimento. Ausente Sua Excelência o Senhor Juiz Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, licenciado nos termos da Resolução Administrativa nº 021/2007. Sala das Sessões, 26 de novembro de 2007.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01802.2005.008.13.00-0, entre partes: UNIÃO e EMSERV EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara de Campina Grande/PB, em virtude da Lei Tc...

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO, EMSERV EMPRESA DE SERVIÇOS E VIGILÂNCIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer contra – razões ao agravo de petição interposto. Ass. Normando Salomão Leitão, Juiz do Trabalho.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorrerem as 48 horas após 05 dias de publicação. Dado e passado Nesta cidade de Campina Grande, aos seis dias do mês de dezembro de 2007. Eu, Cristiane de M. Fernandes, digitei.

Campina Grande, 06 de dezembro de 2007.
PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
DIRETORA DE SECRETARIA

VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
Processo n.º 00077/06

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por: FAZENDA NACIONAL, contra CURTUME NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA, com endereço no Município de Itabaiana - PB De ordem, do Exmº.Sr.Juiz da Vara do Trabalho de Itabaiana, Dr.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia, 23/01/2008, a partir das 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a público, leilão, pelo maior lance, dos bens constritos na execução movida pelo exequente do processo em epígrafe, a seguir discriminado, os bens penhorados na execução supra referida, a seguir discriminados:

- A casa s/nº situada no lugar Campo Grande, neste Município de Itabaiana/PB, Reg. 6/58, ora avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

- A casa s/nº situada no lugar Campo Grande, neste Município de Itabaiana/PB, com uma área coberta de 60 metros quadrados – Reg. 1/2490, ora avaliada em R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais).

- 02 (dois) lotes de terreno de nºs 42 e 43, medindo cada um 10,00 m de frente por 30,00 m de extensão, encravados na propriedade denominada Alto Alegre, neste Município – Reg.5/743, ora avaliados individualmente em R\$ 3.000,00 (três mil reais) e conjuntamente em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

- A casa de nº 53, situada à Rua Antônio Ananias, em Itabaiana/PB, com uma área coberta de 72,00 metros quadrados, ora avaliada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Total Geral dos bens penhorados R\$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais).

Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 21.328,32, (vinte e um mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), atualizado até 31/10/2007. Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 30/01/2008 e 13/02/2008, para realização do 1º e 2º Leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E, eu, Miriam Emília Chaves de França, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

Itabaiana (PB), 06 de dezembro de 2007

MIRIAM EMÍLIA CHAVES DE FRANÇA
Diretora de Secretaria Substituta

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00722.2004.004.13.00-0
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): João Roberto Alves da Silva (Espolho)Reclamado(s): Rodoviária Comercial de Petróleo LtdaFINALIDADE: INTIMAÇÃO de Rodoviária Comercial de Petróleo Ltda acerca do(a) bloqueio efe-

tivado através do convênio BACEN JUD 2.SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB.PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.João Pessoa/PB, 5/12/2007
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMANTE FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 001109.2006.023.13.00-0, movida por ASTROGILDO BATISTA GUIMARÃES para tomar ciência da decisão de folhas 63/73 e despachos de folhas 96 e 121 dos autos.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Marcus Flávio B. Praxedes, digitei, e eu, Adelmô Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 30 de novembro de 2007

JOSÉ AIRTON PEREIRA
JUÍZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 2102-6000, (83) 2102-6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. José Ailton Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo Município de Campina Grande nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00810.2007.023.13.00-3, cuja partes são Luciene da Silva Ribeiro e Município de Campina Grande e outro.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de novembro de 2007. Eu, Marcus Flávio B. Praxedes, digitei, e eu, Adelmô Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 30 de novembro de 2007

JOSE AIRTON PEREIRA
JUÍZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 0656.004.13.00-5
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): HUMBERTO MONTEIRO DA SILVA

Reclamado(s): F & E ABATEDOR RIVAS e outros 2 FINALIDADE: INTIMAÇÃO de walter ferreira da silva acerca do(a) despacho de fl.112, nos seguintes termos:

"Intime-se o arrematante para no prazo de 30 dias manifestar-se acerca do interesse no recebimento do bem, sob pena deste juízo reputar entregue o bem arrematado." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 04/12/2007.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. Katharina Vila Nova de Carvalho Mafra, MM Juíza desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc,

FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 01154.2007.008.13.00-3, movida pelo reclamante FRANKLIN MEDEIROS RAMOS, em face de M.S.A. MERCANTIL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência UNA que será realizada no dia 13 de dezembro de 2007 às 08:30 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E, para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Eu, Paulo R. T. Araújo, Técnico Judiciário, digitei. Campina Grande/PB, 05 de dezembro de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fone: (83) 2102 6161
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Dr. **JOSÉ AIRTON PEREIRA**, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc. Faz saber, pelo presente edital, **QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO JOÃO BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01153.2007.023.13.00-1, movida por **TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA**, para comparecer à audiência que se realizará no dia **15/01/2008 às 08h20m**, na sala de audiência da 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, situada à Rua Edgard Villarim Meira S/N – Liberdade – Nesta, quando poderá apresentar sua defesa (art. 848 da CLT), devendo a reclamada estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultada designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento da reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 05 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, **Rafaela Oliveira Marques**, Técnica Judiciária, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de A. Sousa**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Proc. 01066.2007.025.13.00-7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS O Juiz do Trabalho Dr. **RÔMULO TINOCO DOS SANTOS** da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada a reclamada, **DISSTEL DIST.INST. SERV.SIST DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, atualmente com endereço incerto e não sabido, executado nos autos do processo em epígrafe, onde são partes: **MÔNICA TAVARES DE LIMA**, exequente, e **DISSTEL DIST. INST. SERV.SIST.DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, executado, **para tomar ciência da decisão de fls.12/13, conforme abaixo transcrito:**

III. DISPOSITIVO:

Isto posto, JULGO procedente a reclamação trabalhista a termo, proposta por **Mônica Tavares de Lima** em desfavor de **DISSTEL - Dist. Inst. Serv. Sist. De Telecomunicações Ltda**, devendo a CTPS ser anotada pela Secretaria desta Vara, em seguida a esta decisão, considerando-se como findo o contrato em 30 de julho de 1990, data que deve ser registrada como de saída na carteira de trabalho da autora. Não há IRPF nem contribuições previdenciárias a recolher.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, dispensadas. Ciente a parte presente.

Cientifique-se a reclamada por edital.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos 04 dias do mês de dezembro de 2007. Eu, **Maria Cristina da Silva** – Técnico Judiciário, digitei, e o Diretor de Secretaria subscrevi, de ordem da de ordem da Exmª Sr. Juiz do Trabalho – OS 0004/2007.

ARNALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PROC. 01530.2007.027.13.00-8

O Doutor **EDUARDO H B D CÂMARA**, Juiz do Trabalho Substituto da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB.

FAZ SABER, através do presente EDITAL, que fica notificado o reclamante, Sr. **MOACIR CALIXTO DA SILVA** e Outro e sua patronesse, Drª. **MARIA IZABEL CAVALCANTE PONTES**, OAB/PB 4313, ora com endereços incertos e não sabidos, de que em resposta a ofício desta VT, a 5ª Vara da Comarca de Santa Rita – PB, informou que nela inexistia processo Falimentar em curso , em que figure como parte a Usina Santa Rita.

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba , e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-/PB, aos vinte e nove dias do mês de novembro de 2007. Eu, **Carlos Antonio Côrtes**, digitei e eu, **Joarez Luiz Manfrin**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO H B D CÂMARA
-Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA-PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
PROC. 00096.2007.027.13.00-9

O Doutor **EDUARDO H B D CÂMARA**, Juiz do Trabalho substituto da Única Vara do Trabalho de Santa Rita-PB. F A Z SABER, através do presente EDITAL, que ficam notificados o reclamante, Sr. **CICERO LOPES ROMÃO** e Outro e sua advogada, Srª. **MARIA IZABEL CAVALCANTE PONTES**, ora com endereços incertos e não sabidos, de que os valores executados nestes autos estão habilitados nos na Ação de Desapropriação, em tramite na 1ª Vara Federal em João Pessoa-PB, sob nº 96.0002962-8.

E, para que se chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL, será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba , e afixado na sede desta Vara do Trabalho de Santa Rita, à Rua Rua Virgínio Borges Veloso, s/n, Alto da Cosibra - Santa Rita-PB. Dado e passado nesta Cidade de Santa Rita-/PB, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2007. Eu, **Carlos Antonio Côrtes**, digitei e eu, **Joarez Luiz Manfrin**, Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDUARDO H B D CÂMARA
-Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLE DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA **MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA**, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a Sra. **Ivone de Araujo Colman**, sócia da empresa **Araujo e Colman Ltda**, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Ação de Execução nº 68.2004.016.13.00-5, que tem como exequente o Instituto Nacional de Seguridade Social, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 21.921,46 (vinte e um mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos) de contribuição previdenciária, atualizado até 31/07/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“Vistos etc.

Como requer a Autarquia Federal. Após o transcurso do prazo da citação via edital, venham-me os autos conclusos.

Catolé do Rocha-PB, 28/11/07.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA

Juíza do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 05 dias do mês de dezembro do ano 2007. Eu, **Lúcio da Nóbrega Mascena**, Técnico Judiciário, digitei. E eu, **Wiviane Maria Oliveira de Souza**, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**, MM Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira/PB, com endereço na rua Osório de Aquino, 65 - Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 12/02/2008 (doze de fevereiro de dois mil e oito), perante a Vara do Trabalho de Guarabira serão levados a público pregão de venda e arrematação pelo maior lance, os bens penhorados nas seguintes execuções trabalhistas:

- Processo nº 01079.2001.010.13.00-1 - Horário 10:00 h Exequente: **SEVERINO FERREIRA DA SILVA** Executado: **PEDRO DUARTE VIDAL** BENS PENHORADOS: O imóvel Canafistula, também chamado de Canôas, Município de Araçagi, medindo 18,4 hectares, limitando-se ao norte com terras de Pedro Duarte Vidal, ao sul, com terras de José Benício e Pedro Duarte Vidal, ao leste, com terra de Walter Maroja, e ao oeste, com a estrada que liga Piabas a Mamanguape, devidamente registrada no livro 3-BK, fls. 51, sob nº de ordem 20.647, em data de 17/02/71, e matriculado no livro 2-A, sob nº de ordem 97, em 09/03/76, com todas as benfeitorias, considerando que a terra está cercada, avalio o hectare em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). OBS: O imóvel encontra-se hipotecado ao Banco do Brasil S/A, Agência de Guarabira.

- Processo 00096.2003.010.13.00-3 - Horário 10:03 h Exequente: **RONALDO FERREIRA DUTRA** Executado: **AMORIM & CIA LTDA**.

BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo, tipo ônibus, placa MMX 60338, carroceria fechada, em funcionamento, chassi 9BM384087SBO52358, Renavan 182026906, diesel, ano e modelo de fabricação 1995, marca M. Benz/0F 1620, cor predominante amarela, pneus bem usados, em regular estado de uso e conservação., avaliado em R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

OBS: O bem penhorado está garantindo também execução do Processo de nº 00118.2004.010.13.00-6.

- Processo nº 00223.2004.010.13.00-5 - Horário 10:06 h Exequente: **MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RIBEIRO**

Executada: **LUIZ JANUÁRIO TORRES DA SILVA**

BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa de tijolos e telhas, situada à Rua Venâncio Neiva, 52, na cidade de Araruna/PB, confrontando-se de um lado com José Martins de Oliveira, do outro e pelos fundos, com Francisco Ferreira da Silva, e pela frente, com a via pública, adquirida por compra a João Dutra de Araújo e sua mulher, através da escritura registrada sob nº R-1-416, nas fls. 199 do Livro 2-C, em 13/05/77. Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Processo nº 00187.2005.010.13.00-0 - Horário 10:09 h Exequente: **JOÃO ELIAS DA SILVA** Executado: **GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA**. BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo VW/7.110, caminhão, ano 2002, modelo 2003, placa MNN 6309, chassi 9BW8C42R53R301656, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, pneu semi-novos, carroceria aberta, que encontra-se na sede da reclamada, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

- Processo nº 00351.1999.010.13.00-0 - Horário 10:12 h Exequente: **IRAN HÉRCULES DE ARAÚJO** Executado: **SANTOS COMERCIAL DE MÓVEIS (GUARAMÓVEIS)**

BENS PENHORADOS: 01 (um) caminhão marca/modelo VW/11.140, placa MMX 6187/PB, categoria particular, chassi 9BWWTACM9MCB28627, espécie carga, carroceria fechada, combustível diesel, cor azul, ano e modelo 1991, potenc.: 138, carga: 016.0, eixo: 02, procedência nacional, em ótimo estado de conservação, que se encontra à serviço da executada, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. Processo nº 02508.1992.010.13.00-6 - Horário 10:15 h Exequente: **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA**

Executado: **ITAMATAY – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA**.

BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa construída de tijolos e telhas, com uma porta e uma janela de frente, situada à Rua João Gregório, 953, na Cidade de Guarabira/PB, em terreno próprio, que mede 5,0 metros de frente por 25,0 metros e fundos, limitando do lado direito com a casa nº 947 pertencente a Raimundo Romualdo de Souza, e do lado esquerdo, meioro com a casa nº 957, pertencente a João Bezerra, e fundos, com terreno pertencente a João Paz, quintal aberto, adquirida por compra feita a Ivan Francisco da Silva e sua esposa Srª Josefa Pereira da Silva, conforme escritura pública lavrada no Livro nº 134, fls. 141/142, devidamente registrada no Livro acima referido (2-B), sob nº de ordem R.4-209, em data de 06/02/1987. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. Processo nº 00544.1996.010.13.00-9 - Horário 10:18 h Exequente: **GISÉLIA EVANGELISTA DE LIMA** Executado: **SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA**

BENS PENHORADOS: 01 (uma) unidade hospitalar, edificada em alvenaria, laje premoldada, granito, cobertura de telhas de cerâmica, com vários compartimentos internos, localizada à Rua Celso Cirne, nº 458, em Solânea/PB, constando uma área de construção de 2.676,98m², em terreno com área de 3.652,42m², sendo que 51,80 dão para a Rua Celso Cirne, 70,51 dão para a Rua Cândido de Souza, 51,80 dão para a Rua José Amâncio Ramalho, e 70,51 no lado defronta-se com o Colégio Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo Pessoa de Lima, com registro no Livro 2-A, fls. 51, reg. 01, mat. 51, em data de 19/03/1976, no Cartório de Registro de Imóveis de Solânea/PB, avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

OBS: O bem penhorado está garantindo também execução dos Processos de nº 01520.1993.010.13.00-4, 00759.1994.010.13.00-8, 00395.1995.010.13.00-7, 00049.1996.010.13.00-0, 00262.1996.010.13.00-1, 00373.1996.010.13.00-8, 00374.1996.010.13.00-2, 00375.1996.010.13.00-7, 00463.1996.010.13.00-9, 00464.1996.010.13.00-3, 00538.1996.010.13.00-1, 01168.1996.010.13.00-0, 00587.1997.010.13.00-5, 00646.1997.010.13.00-5, 01373.1997.010.13.00-6, 00492.1998.010.13.00-2, 00640.1999.010.13.00-0, 00482.2000.010.13.00-2, 00483.2000.010.13.00-7, 00484.2000.010.13.00-1, 00485.2000.010.13.00-6, 00587.2000.010.13.00-1, 00588.2000.010.13.00-6, 00589.2000.010.13.00-0, 00611.2000.010.13.00-2, 00173.2001.010.13.00-3, 00201.2001.010.13.00-2, 00202.2001.010.13.00-7, 00228.2001.010.13.005, 00423.2001.010.13.00-5, 00708.2001.010.13.00-6, 00752.2001.010.13.00-6, 00850.2001.010.13.00-3, 00793.2002.010.13.00-3, 01269.1998.010.13.00-2, 01367.1998.010.13.00-0, 01368.1998.010.13.00-4, 0007.1996.010.13.00-9, 01663.1997.010.13.00-0, 01734.1997.010.13.00-4, 0003.1998.010.13.00-2, 00114.1998.010.13.00-9, 00115.1998.010.13.00-3, 00838.1998.010.13.00-2, 00845.1998.010.13.00-4, 00846.1998.010.13.00-9, 00862.1998.010.13.00-1, 00867.1998.010.13.00-4, 00868.1998.010.13.00-9, 00939.1998.010.13.00-3, 00993.1998.010.13.00-9, 01047.1998.010.13.00-0, 01169.1998.010.13.00-6, 001170.1998.010.13.00-0, 01171.1998.010.13.00-5, 01217.1998.010.13.00-6, 01232.1998.010.13.00-4, 01269.1998.010.13.00-2, 01270.1998.010.13.00-7, 01367.1998.010.13.00-0, 01368.1998.010.13.00-4, 00202.1999.010.13.00-1, 00399.1999.010.13.00-9, 00503.1999.010.13.00-5, 00569.1999.010.13.00-5, 00829.1999.010.13.00-2, 00039.2000.010.13.00-1 e 00306.2001.010.13.00-1.

OBS: 1. Não havendo licitantes ficam designados os dias 19/02/2008 e 26/02/2008, no mesmo local e horário, para realização de novas praças.

2. As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

3. Em caso de penhora sobre mais de um bem, estes poderão ser arrematados individualmente ou na sua totalidade.

4. O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

5. Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação.

6. O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.

7. Ficam, ainda, científicas das partes, e demais interessados que, em sendo nomeado Leiloeiro Oficial, a comissão do Leiloeiro, prevista no art. 8º do Provimento TRT SCR 002/2007, ficará a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.

O presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara. Eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Guarabira, 28/11/2007

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 1037/2007-PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar Designar **ARIOSVALDO SOARES DA SILVA**, Analista Judiciário para, sem prejuízo de suas fun-

ções, substituir **MARIA DO SOCORRO DE ALENCAR GADELHA**, Coordenadora de Pagamento - CJ 2, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria N.º 1039/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA DA GLÓRIA NUNES MARINHO DE OLIVEIRA**, Assistente I – FC 1, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **GYLMARA DE ARAÚJO PEREIRA**, Chefe da Seção de Informação e Registro de Partido – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria N.º 1040/2007 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **CRISTIANA TARGINO FALCÃO FARIAS**, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação - CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FÁBIO DE SIQUEIRA MIRANDA**, Secretário Judiciário – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1042/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 24 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **PAULO GUSTAVO BRASILEIRO DE MORAIS**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**, Chefe da Seção de Registros e Publicações da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1043/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **RODRIGO VILARIM MARTINS**, Técnico Judiciário do quadro deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA HELENA RIBEIRO DE MORAES FERREIRA**, Chefe da Seção de Autuação e Distribuição de Processos – FC 6, durante seu afastamento por motivo de participação em Treinamento, no período de 28 a 29.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1044/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **ALLAN WILLIAM LUCENA DE OLIVEIRA**, Coordenador de Pessoal - CJ 2, para, sem prejuízo de suas funções substituir **RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO**, Secretário de Gestão de Pessoas – CJ 3, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1045/2007- PTRE-SGP-COPES-SERF. João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA ESTHER SOUTO MAIOR DE LUCENA**, Técnica Judiciária, do Quadro Permanente deste TRE, para, sem prejuízo de suas funções, substituir **FRANCISCA DO ROSÁRIO LOPES SERPA**, Assessora Técnica da SGP – CJ 1, durante seu afastamento nos períodos de 26 a 27.11.2007 e 28.11 a 07.12.2007, por motivo de participação em Treinamento e férias, respectivamente.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1046/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de outubro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **MARIA HILARINA AIRES NUNES**, Técnica Judiciária do Quadro Permanente deste Tribunal para, sem prejuízo de suas funções, substituir **TATIANA MONTENEGRO REZENDE**, Chefe da Seção de Almoarifado – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 1048/2007 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando o § 1º do art. 3º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar para o período de 03.12.2007 a 02.12.2009, o Dr. **PERILO RODRIGUES DE LUCENA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, para exercer as funções de Juiz Eleitoral da 35ª Zona – Sousa.

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 1049/2007 - PTRE-SGP-COPES-SERF João Pessoa, 26 de novembro de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar **NARA LIMEIRA FERREIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária para, sem prejuízo de suas funções, substituir **MARIA LÚCIA VIEIRA**, Chefe da Seção de Registros Funcionais – FC 6, durante seu afastamento, por motivo de participação em Treinamento, no período de 26 a 27.11.2007.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO ELEITORAL DA 76ª ZONA**

Edital n.º 29/07

O Juiz Eleitoral da 76ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei n.º 9.096/95, alterado pelo art. 103 da Lei n.º 9.504/97 de 30/09/97.

FAZ SABER a quem interessar possa e em especial aos Partidos Políticos, que o MM. Juiz desta 76ª Zona mandou que fosse publicado neste Edital, conforme preceituum as Leis e os artigos aqui mencionados, a relação dos novos filiados ao **PSDB** (Partido da Social Democracia Brasileira), nesta circunscrição, até a presente data, conforme relação em anexo.

A relação aqui elencada poderá sofrer alteração nos casos previstos no art. 22 da Lei 9.096/95.

O presente Edital será publicado no órgão oficial do Estado.

João Pessoa/PB, 21 de novembro de 2007.

JOSÉ HERBERT LUNA LISBOA

Juiz Eleitoral da 76ª Zona Eleitoral

NILO DE ASSIS PEREIRA MELO NETO

Chefe da 76ª Zona Eleitoral

012024021236	Justiça Eleitoral da 76ª Zona/PB	02/05/2006	149	REGULAR
021004331210	ARLINE MEDEIROS DE SOUZA BARROS	09/07/1998	13	REGULAR
014743361210	ELIO - Cadastro Eleitoral	10/12/1989	36	REGULAR

Relação de Eleitores Filiados a Partido Político

Zona: 76

Município: 20516 - JOÃO PESSOA

Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Anotação: Regular SubJudice Erro/Restrição

Inscrição	Nome do Filiado	Dt. Filiação	Seção	Anotação
012959081210	ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELLO FILHO	30/03/1992	5	REGULAR
023721351295	ADELIA ALBUQUERQUE DA SILVA	22/07/1999	108	REGULAR
027391011295	ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA	22/07/1999	153	REGULAR
018860861295	ADRIANA SIMÕES DE FARIAS	18/09/1995	1	REGULAR
018041271228	ADRIANA ZACCARA VIEIRA	18/04/1990	20	REGULAR
026938961201	ALBERTO DE LAVOR PAGELS BARBOSA	23/04/2006	15	REGULAR
006944491236	ALCIDES GOME DE MELO	22/07/1999	4	REGULAR
014744451279	ALESSANDRA CIRILO DE VASCONCELOS	22/07/1999	93	REGULAR
018163641252	ALESSANDRA MONTEIRO DUARTE	22/07/1999	109	REGULAR
019315691244	ALEXANDRE ANTONIO DE ALMEIDA	30/09/2005	5	REGULAR
025392561252	ALEXANDRO WESLEY CAVALCANTI MARQUES	19/07/2005	95	REGULAR
013201761201	ALFEU DA COSTA CAVALCANTI	30/03/1992	109	REGULAR
016734921201	ALFREDO JOSE SOARES BORBA	07/03/1991	163	REGULAR
021001641228	ALINE CRISTINE ANGELO DE AZEVEDO	17/08/2003	28	REGULAR
026857481201	ALLYSSON BEZERRA DE ANDRADE	22/07/1999	142	REGULAR
013245131295	ALOISIO DA SILVA LIMA	28/09/1999	117	REGULAR
018167051252	ALZIR ESPINOLA GOMES DA SILVA FILHO	22/07/1999	9	REGULAR
012992621236	AMARILES SOARES DA SILVA	22/07/1999	16	REGULAR
012959301287	AMARILIO DO NASCIMENTO MORAIS	18/09/1995	5	REGULAR
013031961210	AMAURY GOUVEIA FALCONE	13/12/1989	31	REGULAR
025841291279	ANA CAROLINA DE ABREU VIANA	16/10/1997	5	REGULAR
025307531236	ANA CAROLINA FRANCA ACIOLY	10/10/2001	30	REGULAR
012977791295	ANA CARTAXO SALGADO PEREIRA DA SILVA	18/09/1995	11	REGULAR
027502861244	ANA CLAUDIA DANTAS MENDES	22/07/1999	153	REGULAR
010041941201	ANA DE FATIMA GOUVEIA DA COSTA E FREIRE	04/01/1990	41	REGULAR
027504441210	ANA HELENA MADRUGA LIMA COSTA	22/07/1999	149	REGULAR
000077091279	ANA LUCIA BEZERRA FLORENTINO	30/01/1999	20	REGULAR
019806041236	ANA LUCIA RODRIGUES ROCHA MOREIRA	05/10/2007	18	REGULAR
013074921201	ANA MARIA MARINHO DE BENEVOLO	04/10/2001	49	REGULAR
013074931287	ANA MARIA MONTEIRO BICHARA SOBREIRA	22/07/1999	46	REGULAR
025628351260	ANA NERY FELIX DO NASCIMENTO	19/12/1998	207	REGULAR
012978001201	ANA RAQUEL FIALHO FONSECA DE ATHAYDE	30/03/1992	168	REGULAR
013032421295	ANA ROSA AMARAL RIBEIRO	29/09/1999	31	REGULAR
033439241295	ANALIA CRISTINA MEIRA TIBURTINO	02/02/2006	6	REGULAR
018863441228	ANALIGIA RIBEIRO DE LACERDA	29/09/1999	31	REGULAR
025834031279	ANAZELIA FRANCA LIRA	29/09/1999	46	REGULAR
027487511228	ANDERSON ALEXANDRE DOS SANTOS	28/09/1999	98	REGULAR
023705021279	ANDRE MARCEL CASCUDO ALVES	18/09/1995	10	REGULAR
017911931210	ANDRE PIERRE DE SA CAMPOS	10/06/1990	109	REGULAR
013075091287	ANGELA GORETH NUNES CAVALCANTI	18/04/1990	46	REGULAR
023715601201	ANGELA HELENA FONSECA DO AMARAL	22/07/1999	3	REGULAR
013138601201	ANGELA MARIA BEZERRA DE CASTRO	18/09/1995	72	REGULAR
012971571201	ANGELA MARIA CAHINO DA COSTA	30/03/1992	9	REGULAR
025295921260	ANNA CAROLINA GUEDES FRANCO	22/07/1999	11	REGULAR
028289551228	ANNA MARIA MONTEIRO BICHARA	22/07/1999	47	REGULAR
015202511287	ANTENOR EVANGELISTA DA SILVA	12/12/1995	187	REGULAR
007879701295	ANTONIO BANJAMIN NETO	04/10/2007	2	REGULAR
009160871260	ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES	15/12/1995	13	REGULAR
013213551252	ANTONIO FERNANDES DA CUNHA	29/09/2007	100	REGULAR
013274881260	ANTONIO FERNANDO CABRAL DE CARVALHO	05/06/1990	131	REGULAR
013065031236	ANTONIO FERREIRA DE SOUSA LEITE JUNIOR	28/03/1990	43	REGULAR
018862321228	ANTONIO MOACYR MADRUGA	18/09/1995	22	REGULAR
012959871210	AVANISE DELGADO REGIS	10/12/1989	5	REGULAR
013751401295	BALTAZAR PEQUENO	10/10/2001	30	REGULAR
013213881210	BALTAZAR PEREIRA DE ARAUJO	10/06/1990	100	REGULAR
028154501295	BARBARA PONTUAL GUEDES	22/07/1999	154	REGULAR
013234871201	BARTOLOMEU GREGORIO DE ANDRADE	16/10/1990	113	REGULAR
013076161279	BERNADETH MEDEIROS DE ARAUJO BARRETO	03/01/1999	46	REGULAR
012995611244	BLICE ANDRADE PROCOPIO	18/09/1995	17	REGULAR
025301191252	BRENDIA PONTUAL GUEDES	22/07/1999	5	REGULAR
027386901228	BRENO GONCALVES RIBEIRO	01/07/1998	130	REGULAR
020411751287	BRENO LIMA CORDEIRO E SILVA	27/03/1992	183	REGULAR
027490471252	BRUNO CALDAS CHIENCA	22/07/1999	46	REGULAR
025833391210	BRUNO RICELLI ARAUJO FREIRE	13/09/2005	24	REGULAR
028535141260	BRUNO RODRIGO DA SILVA ARAUJO	10/10/2001	160	REGULAR
028157471287	CAMILA THARCIANA DE MACEDO	22/07/1999	6	REGULAR
025388591228	CAMILLO DE LELLIS FONSECA MACEDO	16/10/1997	7	REGULAR
073346860817	CANDICE SAMMARA ALMEIDA TENORIO	04/10/2007	218	REGULAR
012995751244	CARLOS ALBERTO CAHINO DA COSTA	30/03/1992	17	REGULAR
019947001236	CARLOS BARROSO DE SA NETO	22/07/1999	50	REGULAR
013391901295	CARLOS CESAR FERREIRA MUNIZ	10/10/2001	171	REGULAR
027385911244	CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE GOMES	22/07/1999	120	REGULAR
013139351252	CARLOS FREDERICO MEDEIROS GAUDEMCIO	01/07/2005	72	REGULAR
013096111279	CARLOS JOSE DE FREITAS	29/09/1999	55	REGULAR
012959971295	CARLOS JOSE LOPES DE ARAUJO	22/07/1999	5	REGULAR
026837281252	CARLOS MARCEL DE ACA DIAS BELCHIOR JUNIOR	11/10/2001	197	REGULAR
013076511252	CARLOS PESSOA DE AQUINO	04/10/2001	46	REGULAR
026756101228	CARLOS THIAGO MARQUES DE MORAIS	12/12/2002	29	REGULAR
013184261210	CARMEN JEANE GOMES COUTINHO	28/09/1999	93	REGULAR
012996301201	CARMEN LUCIA SALLES SERPA	22/07/1999	17	REGULAR
019946761279	CARMEN RAQUEL CAHINO DE SA	22/07/1999	47	REGULAR
012996331252	CASSIO TULLIO SANTIAGO CHAVES	30/03/1992	17	REGULAR
013131181244	CATHARINA MARIA COSTA DE ARAUJO	04/10/2007	69	REGULAR
013275221244	CHARLEY JONES ROCHA MELO	22/07/1999	131	REGULAR
012960161201	CICERO DE LUCENA FILHO	15/02/2001	5	REGULAR
025848381201	CIDINHA PESSOA DE AQUINO GOUVEA	22/07/1999	92	REGULAR
027072651279	CLARISSA ROBERTA DIAS CARDOSO	29/09/1999	54	REGULAR
021716461236	CLAUDIA GENURA DE ALMEIDA WANDERLEY	02/08/1999	43	REGULAR
027496471236	CLAUDIA GERMANA RAMOS ALMEIDA SANTOS	10/10/2001	92	REGULAR
013184391236	CLENILDA RAMOS ALMEIDA SANTOS	10/10/2001	93	REGULAR
013035191236	CLICIA MARIA GALDINO DA SILVA	30/03/1992	32	REGULAR
036708071201	CLODOVAL FRANCISCO PEREIRA ANASTACIO	20/03/2007	77	REGULAR
019946141279	CRISTIANO QUEIROZ DE GUSMAO	16/10/1997	28	REGULAR
034702131201	CYBELLE DE ARRUDA NAVARRO SILVA	02/10/2003	37	REGULAR
012972391287	DANIEL AFONSO MARCILIO DE MAGALHAES	18/07/1995	9	REGULAR
023663501228	DANIEL ALMEIDA RAMOS	20/03/2007	49	REGULAR
025312921287	DANIEL CAHINO DE SA	22/07/1999	50	REGULAR
027488191252	DANIELLE ALVES CARVALHO DE JESUS	29/09/1999	217	REGULAR
023716851210	DANIELLE CHRISTINI CLAUDINO DE ARAUJO	01/07/1998	32	REGULAR
018637941295	DAYSE CHAVES DE LIMA	22/07/1999	212	REGULAR
012960391201	DAYSE TORRES FURTADO	22/07/1999	5	REGULAR
013266171295	DEMAURA MARIA ALCANTARA DA SILVA	30/03/1992	127	REGULAR
025628291210	DEMILSON PEREIRA COUTINHO	19/12/1998	207	REGULAR
013139801201	DEMISSON PAIVA	28/09/1999	72	REGULAR
013173431201	DIANA CRISTINA MENDONCA SANTOS	21/10/1999	89	REGULAR
013077461252	DIANA PAIVA BANDEIRA DE SOUZA	16/10/1997	47	REGULAR
036098211236	DIEGO VICTOR FONSECA DE PAIVA	10/07/2006	82	REGULAR

013104701252	DIVA SILVA	28/03/1990	58	REGULAR
013077561228	DIVALDO ANDRADE DE LIMA	22/07/1999	47	REGULAR
013246951201	DJALMA GOMES DA SILVA	18/09/1995	117	REGULAR
013077691244	DORGIVALDO ANDRADE DE LIMA	29/09/1999	47	REGULAR
013214731201	DULCELINA ROSA DA COSTA	28/03/1990	100	REGULAR
013192501279	EDERIVALDO ALVARINO MONTEIRO	22/07/1999	96	REGULAR
013226251287	EDILAMA PAULO MONTEIRO	22/07/1999	107	REGULAR
012953681279	EDIVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	28/09/1999	1	REGULAR
023587181201	EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA	22/07/1999	116	REGULAR
000079921287	EDJANIR LUNA DA SILVA	22/07/1999	180	REGULAR
011918611260	EDNA MARTINS DE PAIVA	01/10/2003	12	REGULAR
012998861295	EDNILSON SIQUEIRA PAIVA	06/07/1998	18	REGULAR
011918731201	EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA	16/10/1997	15	REGULAR
017911851201	EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO	30/03/1990	1	REGULAR
013215181236	ELIAS FERREIRA DAS NEVES	20/12/1989	100	REGULAR
012980371244	ELIOMAR DA SILVA SANTOS	30/09/2005	11	REGULAR
013251861244	ELIZIARIO LEITE	16/07/1990	120	REGULAR
013036941279	ELZA REGIS DE OLIVEIRA LIMA	16/07/1990	32	REGULAR
012999921201	EPITACIO RIBEIRO SERPA	22/07/1999	18	REGULAR
013000251201	ESTHER FABIANNY PACHA NAMY	12/12/1989	18	REGULAR
027487811244	EUNAPIO DA SILVA TORRES NETO	22/07/1999	20	REGULAR
013140541201	EURICO SOARES DE AQUINO	18/09/1995	72	REGULAR
013117211210	EVALDO LONDRES LEITE	22/07/1999	62	REGULAR
013275941210	EVANES BEZERRA DE QUEIROZ	11/11/2001	131	REGULAR
036499351287	EVANILDO MENDES DE LACERDA FILHO	09/02/2007	190	REGULAR
028122891252	FABIANA SANTOS LINS	22/07/1999	197	REGULAR
023649061228	FABIO LONDRES GOMES DA SILVA	22/07/1999	95	REGULAR
017718001279	FABIO RODRIGO CARNEIRO DOS SANTOS	28/03/1990	38	REGULAR
025857181252	FABRICIA MESTRE DA SILVA	22/07/1999	142	REGULAR
023887601252	FELICIO FAIOL DA COSTA REGO	22/07/1999	129	REGULAR
025856641228	FELIPE GOMES CUNHA LIMA	12/04/2006	150	REGULAR
025307631201	FELIPE LONDRES GOMES DA SILVA	22/07/1999	91	REGULAR
027502301295	FELIPE TORRES FURTADO	22/07/1999	153	REGULAR
013000831279	FELIX ANTONIO CAHINO DA COSTA	30/03/1992	18	REGULAR
025855991295	FERNANDA ARAUJO DA SILVA	22/07/1999	43	REGULAR
013056781260	FERNANDO ANTONIO LOUREIRO FRANCA DE MENDONCA	28/01/1990	38	REGULAR
019955401252	FERNANDO CESAR DE ABREU VIANA	18/09/1995	22	REGULAR
012960821295	FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO	22/07/1999	5	REGULAR
013037921279	FERNANDO JOSE MARQUES DE ANDRADE	04/10/2001	32	REGULAR
025875581228	FLAVIA AZEVEDO MACENA	22/07/1999	91	REGULAR
028166741244	FLAVIA FREIRE COUTINHO MENDONCA	28/09/1999	73	REGULAR
006156560183	FLAVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA	01/10/2007	196	REGULAR
016031071252	FRANCISCO ALEXANDRE RAMALHO RODRIGUES	13/12/1989	113	REGULAR
013202491295	FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA	18/09/1995	109	REGULAR
013001821252	FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA DA COSTA	22/07/1999	19	REGULAR
013140951279	FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO COSTA FILHO	22/07/1999	73	REGULAR
019314411287	FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE SOUZA	21/01/1999	37	REGULAR
022902621279	FRANCISCO DE SOUZA NETO	22/07/1999	197	REGULAR
013248331228	FRANCISCO GETULIO ALENCAR DE VASCONCELOS LEITAO	01/04/1992	118	REGULAR
025843481260	FRANCISCO MARQUES SARMENTO	22/07/1999	137	REGULAR
004198371295	FRANCISCO RONALDO DE CASTRO SOUSA	24/03/1992	178	REGULAR
013056931201	FREDERICO DE ARAUJO BEZERRA NETO	22/07/1999	38	REGULAR
023917631260	GEFFE TEIXEIRA GUIMARAES	29/09/1999	29	REGULAR
021000211228	GEORGE COSTA BRAGA	18/09/1995	28	REGULAR
033857831201	GERALDO BEZERRA VERAS	30/09/2005	24	REGULAR
013097761287	GERCINO GOMES DOS SANTOS NETO	03/10/2003	55	REGULAR
033229271295	GERMANO PAIVA	04/10/2001	177	REGULAR
034583271201	GERSON GOMES DE LIMA JUNIOR	29/09/2003</		

012974511201	JOSEMARIA ALVES DA SILVA	22/07/1999	10	REGULAR	023304541252	NELLY CHRISTINE DE MEDEIROS NASCIMENTO	03/10/2003	123	REGULAR
013229071295	JOSILDA ALBUQUERQUE TAVARES TORRES	30/03/1992	106	REGULAR	013090901295	NELSON NERY DE OLIVEIRA CASTRO	22/07/1999	51	REGULAR
018857541201	JOSILENE FREIRE DA SILVA	01/04/1992	133	REGULAR	013022231279	NEUSA MARIA DE LUCENA FARIAS	12/12/1989	25	REGULAR
012082111228	JOSINIDE GOMES FREIRE	22/07/1999	140	REGULAR	013054301295	NEWTON ALVES DA COSTA	20/12/1989	37	REGULAR
025828101201	JULIANA DA SILVA ARAUJO	10/10/2001	142	REGULAR	013022281287	NIEDJA MENDONCA FERNANDES DE OLIVEIRA	16/10/1997	25	REGULAR
019956011201	JULIANA DE ALMEIDA FURTADO	22/07/1999	41	REGULAR	027502721244	IVALDO DE MIRANDA MONTENEGRO JUNIOR	22/07/1999	20	REGULAR
038668031236	JULIAO JERONIMO LEITE	09/04/2006	204	REGULAR	033912551260	NIVANIA LIMA DE ARAUJO	19/04/2003	23	REGULAR
012985381244	KADIA MARIA SOARES PONTES BARRETO	22/07/1999	135	REGULAR	013022471244	NIVIA MARIA ARAUJO DA COSTA	22/07/1999	25	REGULAR
012277431260	KARAMUH LOPES MARTINS DE MEDEIROS	04/01/1990	188	REGULAR	003573821260	ONALDO MAGALHAES DE AMORIM	21/09/1995	92	REGULAR
017726511244	KARIN HERCULANO PICADO	12/12/1989	131	REGULAR	013022961228	ORLANDO MADRUGA DE FIGUEIREDO	28/09/1999	25	REGULAR
017584551287	KARINA LONDRES GOMES DA SILVA	22/07/1999	93	REGULAR	025875881244	ORNI FERREIRA MAIA JUNIOR	22/07/1999	30	REGULAR
023650521244	KARLA PESSOA JARDIM	31/03/2000	27	REGULAR	009957971295	OSMILDA COSTA DO NASCIMENTO	28/09/1999	110	REGULAR
025291761295	KARLA ROBERTA RAMOS ALMEIDA SANTOS	10/10/2001	94	REGULAR	012965561210	OTINALDO LOURENCO DE ARRUDA MELLO	07/01/1994	7	REGULAR
022282921201	KAY FRANCE BANDEIRA XAVIER DE ARAUJO	16/10/1997	49	REGULAR	012965601201	PATRICIA CAVALCANTI DE MELO NEVES	01/04/1992	7	REGULAR
023714901252	LAUREANA CARTAXO SALGADO PEREIRA DA SILVA	18/09/1995	3	REGULAR	013061131252	PAULO FERNANDO BAHIA DE ALMEIDA	28/03/1990	41	REGULAR
013269171287	LEIDY BARBOSA DE LUNA FREIRE	05/07/1998	128	REGULAR	017582611201	PAULO FRANCISCO MONTEIRO GALVAO JUNIOR	20/03/2007	17	REGULAR
016336531244	LENILTON DA CUNHA LISBOA	01/07/1998	66	REGULAR	013061141236	PAULO GERMANO CAVALCANTI FURTADO	22/07/1999	41	REGULAR
017730291252	LEONALDO LUIZ DA SILVA	22/07/1999	1	REGULAR	017718791210	PAULO GUEDES PEREIRA	13/12/1989	9	REGULAR
012962781236	LEONCIO DA COSTA VILAR	28/03/1990	6	REGULAR	018865661260	PAULO HENRIQUE BRITTO CARREIRA DE ALMEIDA	22/07/1999	39	REGULAR
017726391252	LIBERATO SALGADO NETO	18/09/1995	18	REGULAR	017380721236	PAULO HIDEO NAKAMURA	13/12/1989	120	REGULAR
021716491287	LIDIANE DE ALMEIDA WANDERLEY	02/08/1999	46	REGULAR	012958221201	PAULO JOSE MEDEIROS BARRETO	03/01/1999	4	REGULAR
013045571210	LIGIA DOS SANTOS ARAUJO	06/07/1998	35	REGULAR	000507751201	PAULO ROBERTO HENRIQUES DE ARAUJO	02/10/2003	93	REGULAR
026153861260	LIMBERVANDO CAMPOS PAULINO	03/10/2007	217	REGULAR	012965891287	PAULO SERGIO MACHADO FREIRE	04/10/2001	192	REGULAR
014082671252	LUCIA DE FATIMA SANTOS DE ASSIS	29/07/1993	157	REGULAR	013023741287	PEDRO AURELIO MENDES BRITO	30/09/2005	25	REGULAR
005405141295	LUCIA DE FATIMA SOUTO PINHO	22/09/1999	52	REGULAR	013023811201	PEDRO LINDOLFO DE LUCENA	30/09/2003	25	REGULAR
027487951244	LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM	22/07/1999	16	REGULAR	019939671210	PETRONIO FIRMINO DE ANDRADE	03/01/1999	104	REGULAR
027490101260	LUCIANA TORRES FURTADO	22/07/1999	153	REGULAR	012667831287	PETRONIO VITORIO SERAFIM	15/12/1995	43	REGULAR
038668321279	LUCIANO CAVALCANTE DE FARIAS NETO	04/10/2006	124	REGULAR	025163561260	PETRONIO VITORIO SERAFIM FILHO	14/09/1999	47	REGULAR
013277871210	LUCIO FLAVIO COSTA	12/12/1989	132	REGULAR	02520561252	PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA FILHO	01/10/2003	162	REGULAR
013186521236	LUCIO FLAVIO FERNANDES DA SILVA	28/09/1999	94	REGULAR	013023961295	POTENGI HOLANDA DE LUCENA	10/10/2001	25	REGULAR
013094981201	LUCIO PAREDES CUNHA LIMA	04/10/2001	53	REGULAR	028292201201	RAFAEL DA FONSECA CAVALCANTI	22/07/1999	153	REGULAR
018861571210	LUCIVANNE DELGADO REGIS	13/12/1989	1	REGULAR	013261401210	RAIMUNDA ROSE MEIRE FORMIGA DE ALMEIDA	13/12/1989	123	REGULAR
013122991210	LUIS FLAVIO MEDEIROS PAIVA	22/07/1999	64	REGULAR	000172781228	RAIMUNDO ELIAS CLAUDINO	22/07/1999	28	REGULAR
013289561201	LUISMARI RESENDE DE ASSIS	18/09/1995	136	REGULAR	027085821210	RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALENCAR JUNIOR	29/09/1999	9	REGULAR
012962981287	LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA	13/12/1989	6	REGULAR	019955341201	RAQUEL FURTADO DE ALMEIDA FERREIRA	22/07/1999	41	REGULAR
013229541201	LUIZ AUGUSTO SOARES CORREIA LIMA	15/07/1990	128	REGULAR	025835911228	RAQUEL MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO	11/12/2002	69	REGULAR
012986101201	LUIZ BARRETO RABELO	22/07/1999	13	REGULAR	022296951260	REBECA FURTADO DE ALMEIDA GOMES	22/07/1999	39	REGULAR
013198951252	LUIZ DE BARROS PESSOA	14/07/1998	99	REGULAR	013261521210	REGINALDO LUIZ DA SILVA	18/09/1995	123	REGULAR
017730911201	LUIZ GONZAGA DE MENEZES NETO	22/07/1999	19	REGULAR	013188561295	REJANE DE SOUZA	16/07/1990	95	REGULAR
012963061228	LUIZ MARIO REGIS BEZERRA	20/12/1989	6	REGULAR	013067341260	REJANE SANTANA DE OLIVEIRA	20/12/1989	43	REGULAR
023714981201	LUIZ RICARDO STERN	06/10/2006	71	REGULAR	022296981201	RENATA FURTADO MONTEIRO	22/07/1999	39	REGULAR
013046481295	LUZIA DOS SANTOS ARAUJO	01/04/1992	35	REGULAR	025365351252	RENATA MORAES DE ALBUQUERQUE CLEMENTINO	11/12/2002	71	REGULAR
000513881210	LUZINETE CAMILO FEITOSA	22/07/1999	159	REGULAR	013067511260	RICARDO CLOSZER PEREIRA ABRAHAO	22/12/1989	43	REGULAR
013239581295	LUZINETE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	22/07/1999	115	REGULAR	012958321287	RICARDO COSTA DE CARVALHO	30/03/1992	4	REGULAR
023651121210	LUZIVALDO DOS SANTOS ARAUJO	06/07/1998	25	REGULAR	014680971210	ROBERTH KENNEDY UCHOA LIRA	19/04/2003	208	REGULAR
013255361236	MADALENA HERCULANO DOS SANTOS	20/12/1989	121	REGULAR	014093711252	ROBERTO ARAUJO DE ASSIS	11/05/1990	1	REGULAR
013199191260	MADALENA SANTOS DA CUNHA	22/07/1999	99	REGULAR	014313151244	ROBERTO CARLOS BATISTA DOS ANJOS	07/03/1989	183	REGULAR
001613811228	MAGDA HELENE RODRIGUES PACHECO	10/10/2001	41	REGULAR	013025141279	ROBERTO CARLOS DOS SANTOS MELO	05/06/1990	26	REGULAR
013199251201	MANOEL ANGELO DA SILVA	05/06/1990	99	REGULAR	013061991228	ROBERTO CLAUDIO ROCHA RABELLO	04/10/2001	41	REGULAR
012975061201	MANOEL DE DEUS ALVES	18/07/1995	10	REGULAR	013025171210	ROBERTO CLEMENTINO	20/12/1989	26	REGULAR
017032361295	MANOEL MESSIAS RODRIGUES DA SILVA	22/07/1999	207	REGULAR	011748311210	ROBERTO FIUSA CHAVES	22/07/1999	37	REGULAR
119184560574	MANUELLA ADAHIL SALES NOBREGA COUTINHO	03/10/2006	208	REGULAR	012967221201	ROBERTO SINVAL FERREIRA	10/10/2001	7	REGULAR
023681271260	MARCELO HOLANDA DE AMORIM	21/09/1995	94	REGULAR	015129851236	ROBSON MEDEIROS DE SOUZA	30/03/1992	15	REGULAR
023680551252	MARCIA PATRICIA ALVES DA SILVA	29/09/1999	8	REGULAR	026841391287	RODRIGO FURTADO RABELO	22/07/1999	15	REGULAR
025309591252	MARCO ANTONIO DE ABREU VIANA	16/10/1997	30	REGULAR	024993871252	RODRIGO MENEZES DANTAS	30/03/2006	178	REGULAR
013255661252	MARCONDES TEOFILO GOMES COSTA	06/07/1998	121	REGULAR	019941541244	ROGELIO CAVALCANTI DE MELLO JUNIOR	30/03/1992	2	REGULAR
013278211252	MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE SILVA	28/09/1999	132	REGULAR	013147811210	ROGERIO RICARTE MACIEL	09/12/1989	75	REGULAR
013357671201	MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO	10/12/1989	201	REGULAR	012958441210	ROMILDA TEIXEIRA BARRETO	03/01/1999	4	REGULAR
015132591252	MARCOS AURELIO PEREIRA JATOSA FILHO	05/07/1990	5	REGULAR	027008041252	ROMULO TIBERIO ANDRADE DE MOURA	22/07/1999	91	REGULAR
013084611252	MARCUS PEREIRA LIMA	22/07/1999	49	REGULAR	025366061287	ROOSEVELT DE OLIVEIRA VIANA	22/07/1999	2	REGULAR
006226661236	MARCUS VINICIUS NERY DA SILVA	23/03/1992	190	REGULAR	013224001201	ROSA OLIVEIRA DAS NEVES	20/12/1989	103	REGULAR
027863891210	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	22/07/1999	37	REGULAR	017377591252	ROSILDA DE LIMA	30/03/1992	38	REGULAR
011707461210	MARIA APARECIDA ALVES DE ANDRADE	28/09/1999	163	REGULAR	013068731236	ROSILDA PEREIRA DOS SANTOS	22/07/1999	44	REGULAR
025302401201	MARIA APARECIDA DA CONCEICAO	22/07/1999	137	REGULAR	013208891260	ROSILDA ROMAO DOS SANTOS	22/07/1999	111	REGULAR
027503181260	MARIA APARECIDA OLIVEIRA TEIXEIRA	22/07/1999	27	REGULAR	025381641244	ROSILENE OLIVEIRA DAS NEVES	03/01/1999	102	REGULAR
019929571295	MARIA APARECIDA VASCONCELOS CLAUDINO	30/03/1992	41	REGULAR	013224061295	ROSILENE DE FATIMA OLIVEIRA DAS NEVES	20/12/1989	93	REGULAR
013124161210	MARIA AUGUSTA MARINHO DE BRITO	30/09/2003	64	REGULAR	027080871201	ROSIMARIO DAS NEVES NUNES FILHO	22/07/1999	97	REGULAR
013256101260	MARIA AUXILIADORA DE SANTANA PESSOA	15/12/1995	121	REGULAR	013224111252	ROSINERE OLIVEIRA DAS NEVES	22/12/1989	103	REGULAR
025853601201	MARIA CARMEN COSTA FERREIRA NERI	29/09/1999	27	REGULAR	019948411279	RUBENITA DA NOBREGA REGIS DE AZEVEDO	18/09/1995	179	REGULAR
013270081279	MARIA CRISTINA DE LIRA FERREIRA	16/07/1990	129	REGULAR	017577851236	RUI CAVALCANTI DE MENEZES	18/09/1995	63	REGULAR
011775551260	MARIA DA CONCEICAO DE LIMA PEREIRA	05/06/1990	218	REGULAR	013262431228	RUI DE SOUZA CLEMENTINO	04/10/2001	71	REGULAR
013058121260	MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO FRANCA DE MENDONCA	28/03/1990	39	REGULAR	019327891279	RUY MANUEL CARNEIRO BARBOSA DE ASA BELCHIOR	21/05/2001	10	REGULAR
014690931244	MARIA DA GLORIA DE BARROS PESSOA	06/07/1998	96	REGULAR	025126531295	SANDRA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	18/09/1995	10	REGULAR
013200041260	MARIA DA GUIA ALMEIDA URTIGA	22/07/1999	99	REGULAR	013262501252	SANDRA HELENA FERNANDES NICOLAU	22/07/1999	124	REGULAR
013085431236	MARIA DA PENHA CAHINO DE SA	30/03/1992	49	REGULAR	025842461236	SANDRA MARIA TARGINO DE OLIVEIRA	22/07/1999	87	REGULAR
013085471260	MARIA DA PENHA DE LIMA COUTINHO	28/09/1999	49	REGULAR	025293271236	SANDRA VIRGINIA CLAUDINO	22/07/1999	124	REGULAR
013256661210	MARIA DAS DORES FERREIRA CYSNEIROS	13/12/1989	122	REGULAR	018861441210	SANDRO TARGINO DA SILVA	22/07/1999	90	REGULAR
013464891228	MARIA DAS GRACAS DA SILVA SANTOS	22/07/1999	197	REGULAR	013209161279	SANNY CHRISTINE DE SA CAMPOS	10/06/1990	111	REGULAR
086483370141	MARIA DAS GRACAS DANTAS LIMA	20/04/1989	94	REGULAR	018000731287	SAULO DE MEDEIROS SANTOS	13/02/2003	200	REGULAR
013278721201	MARIA DAS GRACAS MENDES LIRA	05/06/1990	132	REGULAR	013164401260	SEBASTIAO BARBOSA	22/07/1999	79	REGULAR
013270371201	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ARRUDA	22/07/1999	129	REGULAR	034318451236	SEBASTIAO FEITOSA ALVES	20/04/2003	163	REGULAR
033306500388	MARIA DE CASSIA NARDI DE MEDEIROS	26/07/1993	42	REGULAR	023922111279	SEBASTIAO PEREIRA LIMA FILHO	22/07/1999	42	REGULAR
017730591279	MARIA DE FATIMA BARROS	22/07/1999	93	REGULAR	013189031244	SELMA BATISTA DA FONSECA	22/07/1999	95	REGULAR
003573361228	MARIA DE FATIMA HOLANDA DE AMORIM	21/09/1995	91	REGULAR	022846081252	SELMA LUCIA DA SILVA NOBREGA	22/07/1999	99	REGULAR
006171461201	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	28/09/1999	197	REGULAR	012968261295	SERGIO MURILLO CHAVES DE SOUZA	28/09/1999	8	REGULAR
013257661287	MARIA DO SOCORRO ALEXANDRE DA SILVA	22/07/1999	122	REGULAR	013062921210	SERGIO NUNES CABRAL DA SILVA	12/12/1989	3	REGULAR
006869471252	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA GUIMARAES	04/10/2001	71	REGULAR	016027371201	SERGIO RICARDO DE PAIVA GOMES	22/07/1999	31	REGULAR
013101181287	MARIA DO SOCORRO CORDEIRO DE ALMEIDA	22/07/1999	57	REGULAR	044110940641	SERGIO RICARDO GOUVEIA MARTINS	30/09/1999	6	REGULAR
013050331287	MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO BRAZ	16/10/1997	11	REGULAR	025718331295	SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA	03/10/2007	221	REGULAR
013241241295	MARIA DO SOCORRO GREGORIO DANTAS	16/07/1990	192	REGULAR	023655421295	SERGIO VELOZO DA NOBREGA	22/07/1999	98	REGULAR
023671201236	MARIA GORETTI DA SILVA ARAUJO	10/10/2001	130	REGULAR	002633981210	SEVERINA CAMPOS PAULINO	29/09/1999	188	REGULAR
019325980833	MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA LACERDA	17/07/1991	182	REGULAR	013109941244	SEVERINA MARIA DE ARQUINO	28/03/1990	60	REGULAR
005601541210	MARIA JOSE SANTIAGO DE MEDEIROS	17/08/2003	10	REGULAR	013110111201	SEVERINO FRANCISCO ALEXANDRE FILHO	06/07/1998	60	REGULAR
025843501287	MARIA JULIETA DA SILVA SARMENTO	22/07/1999	137	REGULAR	016163631201	SEVERINO FRANCISCO DE ANDRADE	22/07/1999	18	REGULAR
012964281201	MARIA LAUREMILIA ASSIS DE LUCENA	04/10/2001	6	REGULAR	013070101201	SEVERINO GOMES PROCOPIO NETO	03/10/2003	44	REGULAR
002618551295	MARIA LEOPOLDINA DE ANDRADE BAIA	28/09/1999	60	REGULAR	002283631287	SEVERINO			

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000128

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 05/12/2007 15:44

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2007.82.00.000377-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x GILDA PEREIRA DE LIMA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA DE LOURDES CABRAL PEREIRA. 1. R.H. 2. Ao MPF e à defesa para os fins do art. 499 do CPP. 3. Intimem-se.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1
SEM ADVOGADO-1

Sector de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000045-3/2007
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo Nº **97.0005881-6** CLASSE: **97**
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EXECUTADO: BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLÓGICO LTDA e outros
O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0005881-6**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT** e como **EXECUTADO: BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLÓGICO LTDA e outros**, intimando o Executado **EMERSON FERREIRA QUEIROZ**, portador do CPF nº 840.896.364-34, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que pague a dívida objeto destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, conforme o(a) decisão (fls. 120/121), com o seguinte teor:
Decisão: 1. R. H.

2. O executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA opôs exceção de pré-executividade (fls. 204/213), objetivando a nulidade de citação da empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA; também requereu a remessa de ofício ao DPFP/PB, requisitando informações sobre o co-devedor EMERSON FERREIRA QUEIROZ, bem como a expedição de carta precatória para citação da co-devedora ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER.

3. Vista dos autos concedida à exequente ECT (fls. 218), tendo o prazo decorrido sem qualquer manifestação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 219).

4. Autos conclusos.
DECIDO.

5. A execução do título judicial prolatado nestes autos (fls. 42/45) foi promovida inicialmente pela ECT contra a empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, tendo por objeto a cobrança de dívida relativa a serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência.

6. Posteriormente, o TRF 5ª Região deu provimento (fls. 128) ao agravo de instrumento (fls. 108/115) interposto pela ECT contra a decisão (fls. 104/105), permitindo a desconstituição da personalidade jurídica da devedora BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA e responsabilizando os seus sócios pela dívida exequenda.

7. Desta forma, os sócios EMERSON FERREIRA QUEIROZ, ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER e JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA (fls. 146) passaram a ser responsáveis solidários pelo pagamento do débito objeto de execução nestes autos.

8. Por outro lado, não se faz necessária a decretação de nulidade de citação da devedora BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, haja vista que essa empresa não chegou a ser formalmente citada, pois antes da desconsideração de sua personalidade jurídica (fls. 128), seus sócios não haviam sido localizados.

9. Entretanto, em face da solidariedade passiva dos sócios da empresa, reconhecida (fls. 126/128) pelo TRF 5ª Região (AGTR nº 45.570/PB), a execução poderá prosseguir em relação a quaisquer dos devedores, não existindo plausibilidade jurídica para a nulidade de atos processuais, conforme requerido (fls. 213, item 5, letra "a").

10. Também se apresenta despicienda a providência requerida na exceção de pré-executividade (fls. 213, item 5, letra "b"), concernente na expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal, a fim de saber se o co-devedor EMERSON FERREIRA QUEIROZ esteve, ou não, em território nacional nos últimos dez anos, tendo em vista que essa medida não traria qualquer efeito prático para o prosseguimento da execução.

11. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 204/213) oposta pelo executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA e indefiro os pedidos (fls. 213, item 5, letras "a" e "b").

12. Defiro o pedido (fls. 213, item 5, "c") e determino a expedição de carta precatória à Seção Judiciária de Sergipe, solicitando a intimação de ANA MARIA GONÇALVES PEREIRA XAVIER, no endereço indicado pelo excipiente (fls. 213), para que ela pague o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do CPC, art. 475-I e 475-J.

13. À vista das certidões (fls. 93 e 184), intimem-se EMERSON FERREIRA QUEIROZ e a empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, esta na pessoa de seu(s) representante(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com publicação uma vez no órgão oficial (DJ) e pelo menos duas vezes em jornal local, para que pague(m) a dívida objeto destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

14. Afixe-se uma cópia do edital no local de costume e entregue-se uma via do mesmo à ECT, para que esta providencie as publicações anteriormente referidas, devendo ela, após publicado o ato, juntar cópias dos exemplares do DJ e do jornal local aos autos.

15. No prazo para pagamento, os devedores poderão indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estarão sujeitos à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago no prazo legal.

16. Na hipótese de não pagamento da dívida e desde que seja realizada penhora, os devedores deverão ser intimados, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

17. Apresentada impugnação pelos devedores, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, os efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M.

18. Vista à exequente ECT, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que indique bens do co-executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA passíveis de penhora.

19. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão dos nomes dos co-devedores EMERSON FERREIRA QUEIROZ, ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER e JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA (fls. 146) no pólo passivo do termo de autuação (fls. 02).

20. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência. E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, *Luiz Carlos Oliveira Tavares, Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação*, o digitei. Eu, *Otavio Teixeira de Carvalho Junior*, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
1ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDT.0001.000046-8/2007
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Processo Nº **97.0005881-6** CLASSE: **97**
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
EXECUTADO: BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLÓGICO LTDA e outros
O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi expedido, nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **97.0005881-6**, Classe **97**, onde figuram como **EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT** e como **EXECUTADO: BIOSKIM - PRODUCAO BIOTECNOLÓGICO LTDA e outros**, intimando a Empresa Executada **BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA**, portadora do CNPJ nº 34.028.316/0019-32, para que pague a dívida objeto destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, conforme o(a) decisão (fls. 120/121), com o seguinte teor:
Decisão: 1. R. H.

2. O executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA opôs exceção de pré-executividade (fls. 204/213), objetivando a nulidade de citação da empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA; também requereu a remessa de ofício ao DPFP/PB, requisitando informações sobre o co-devedor EMERSON FERREIRA QUEIROZ, bem como a expedição de carta precatória para citação da co-devedora ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER.

3. Vista dos autos concedida à exequente ECT (fls. 218), tendo o prazo decorrido sem qualquer manifestação, conforme certificado pela Secretaria da Vara (fls. 219).

4. Autos conclusos.
DECIDO.

5. A execução do título judicial prolatado nestes autos (fls. 42/45) foi promovida inicialmente pela ECT contra a empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, tendo por objeto a cobrança de dívida relativa a serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência.

6. Posteriormente, o TRF 5ª Região deu provimento (fls. 128) ao agravo de instrumento (fls. 108/115) interposto pela ECT contra a decisão (fls. 104/105), permitindo a desconstituição da personalidade jurídica da devedora BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA e responsabilizando os seus sócios pela dívida exequenda.

7. Desta forma, os sócios EMERSON FERREIRA QUEIROZ, ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER e JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA (fls. 146) passaram a ser responsáveis so-

lidários pelo pagamento do débito objeto de execução nestes autos.

8. Por outro lado, não se faz necessária a decretação de nulidade de citação da devedora BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, haja vista que essa empresa não chegou a ser formalmente citada, pois antes da desconsideração de sua personalidade jurídica (fls. 128), seus sócios não haviam sido localizados.

9. Entretanto, em face da solidariedade passiva dos sócios da empresa, reconhecida (fls. 126/128) pelo TRF 5ª Região (AGTR nº 45.570/PB), a execução poderá prosseguir em relação a quaisquer dos devedores, não existindo plausibilidade jurídica para a nulidade de atos processuais, conforme requerido (fls. 213, item 5, letra "a").

10. Também se apresenta despicienda a providência requerida na exceção de pré-executividade (fls. 213, item 5, letra "b"), concernente na expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal, a fim de saber se o co-devedor EMERSON FERREIRA QUEIROZ esteve, ou não, em território nacional nos últimos dez anos, tendo em vista que essa medida não traria qualquer efeito prático para o prosseguimento da execução.

11. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 204/213) oposta pelo executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA e indefiro os pedidos (fls. 213, item 5, letras "a" e "b").

12. Defiro o pedido (fls. 213, item 5, "c") e determino a expedição de carta precatória à Seção Judiciária de Sergipe, solicitando a intimação de ANA MARIA GONÇALVES PEREIRA XAVIER, no endereço indicado pelo excipiente (fls. 213), para que ela pague o montante da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, nos termos do CPC, art. 475-I e 475-J.

13. À vista das certidões (fls. 93 e 184), intimem-se EMERSON FERREIRA QUEIROZ e a empresa BIOSKIM - PRODUÇÃO BIOTECNOLÓGICA LTDA, esta na pessoa de seu(s) representante(s), através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, com publicação uma vez no órgão oficial (DJ) e pelo menos duas vezes em jornal local, para que pague(m) a dívida objeto destes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação.

14. Afixe-se uma cópia do edital no local de costume e entregue-se uma via do mesmo à ECT, para que esta providencie as publicações anteriormente referidas, devendo ela, após publicado o ato, juntar cópias dos exemplares do DJ e do jornal local aos autos.

15. No prazo para pagamento, os devedores poderão indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; todavia, também nesse caso, estarão sujeitos à multa, caso o montante da condenação não seja devidamente pago no prazo legal.

16. Na hipótese de não pagamento da dívida e desde que seja realizada penhora, os devedores deverão ser intimados, na pessoa de seu(s) advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e de avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições do CPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

17. Apresentada impugnação pelos devedores, conclua-se os autos para decisão quanto à sua admissibilidade, os efeitos de seu recebimento e à forma de sua tramitação, consoante o CPC, art. 475 - L e art. 475-M.

18. Vista à exequente ECT, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que indique bens do co-executado JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA passíveis de penhora.

19. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão dos nomes dos co-devedores EMERSON FERREIRA QUEIROZ, ANA MARGARIDA GONÇALVES PEREIRA XAVIER e JOSÉ WASHINGTON DE OLIVEIRA (fls. 146) no pólo passivo do termo de autuação (fls. 02).

20. Intime(m)-se e cumpra-se, com urgência. E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB.

EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, *Luiz Carlos Oliveira Tavares, Superv. Assistente do Setor de Cálculos e Publicação*, o digitei. Eu, *Otavio Teixeira de Carvalho Junior*, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi.

João Pessoa, 22 de novembro de 2007.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiza Federal
Nº Boletim 2007. 000190

Expediente do dia 03/12/2007 12:30

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007331-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. RUBENS JOSE BARBOSA DA NOBREGA) x MORGANNA ANGELICA SILVA SOBRAL E OUTRO (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

2 - 2007.82.00.007480-2 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. l.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0003772-6 FRANCISCO ROSENDO RODRIGUES (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU, WILLEMBERG DE ANDRADE

SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... Após, dê-se vista às partes. l.

4 - 97.0011267-5 MARCOS ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ... Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 2000.82.00.002272-8 SELENE NICACIO FREIRE DA NOBREGA REZENDE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). ... Intime-se a exequente para efetuar o pagamento das custas complementares.

6 - 2000.82.00.005198-4 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FRANCISCO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO).... Após, intimem-se as partes. ...

7 - 2001.82.00.000809-8 SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS (Adv. MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO, CLAVIO DE MELO VALENCA, CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO, EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, HUMBERTO ARAUJO PINTO, LEONARDO ACCIOLY DA SILVA, MONICA RIBEIRO COUTINHO, ERIKA RODRIGUES DE SOUZA, VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. LUIS VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA) x JEOVAH HORTENCIO DE ARAUJO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA). Em face do silêncio da Sul América Seguro Saúde S/A, quanto ao prosseguimento da execução, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. l.

8 - 2001.82.00.001271-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x HAMILTON JOSE HILUEY AGRA E OUTRO (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR).Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre as informações acostadas às fls. 249/251. l.

9 - 2001.82.00.004513-7 JOSE FERREIRA DA SILVA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... Intimem-se os advogados João Camilo Pereira, Roseno de Lima Sousa, Julianna Erika Pessoa de Araújo, Sebastião Geriz Sobrinho e Frâncico Isídio da Silva para informarem os seus números de inscrição no CPF, para fins de expedição do requerimento de pagamento. ...

10 - 2001.82.00.005443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO x LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre as informações acostadas às fls. 277/279. l.

11 - 2005.82.00.011162-0 OLÍVIO MEDEIROS ARANHA E OUTRO (Adv. CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Eis o sucinto relatório. Decido.Rejeito a preliminar de nulidade suscitada, uma vez que houve a ratificação da impugnação nos termos do despacho de fls. 83.Razão em parte assiste à executada....Diante do exposto, acolho em parte a impugnação à execução e rejeito os valores apresentados pelo exequente. Fixo o valor daquela em R\$ 1.500,00.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exequente em Secretária, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subsequentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

12 - 2007.82.00.005566-2 DIMAS BENEDITO COSTA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR).No entanto, verifica-se a ocorrência de prescrição intercorrente porque, entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória e a data da propositura da execução por quantia certa, transcorreram mais de cinco anos. De acordo com o § 5º do art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

13 - 2007.82.00.006766-4 ALVARO PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... De acordo com o § 5º do

art. 219 do CPC, alteração conferida pela Lei nº 11.280/2006, o Juiz pronunciará de ofício a prescrição. Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

14 - 98.0004457-4 MARCOS SOUTO SOARES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Defiro o desarquivamento do presente feito. Encaminhe-se ao Setor de Distribuição para proceder sua reativação. l.

15 - 98.0007907-6 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). Indefiro o pedido de remessa dos autos à contadoria judicial, requerido à fl.159. Apresente autora sua planilha de cálculos referente à execução do julgado, discriminando os valores que entende devidos. l.

16 - 2000.82.00.000478-7 SELLINVEST DO BRASIL S/A, SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ... Em seguida, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito. Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

17 - 2000.82.00.011601-2 MARLENE EDUARDO DOS SANTOS (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista à Caixa Econômica Federal - CEF sobre as informações acostadas às fls. 152/154. l.

18 - 2003.82.00.000379-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ARLINDO CAROLINO DELGADO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA, SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE) x COMERCIO E REPRESENTACOES E CONSTRUÇÕES METAL NOBRE LTDA E OUTRO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). DISPOSITIVO - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 4.181.736,98 (quatro milhões cento e oitenta e um mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), deduzindo-se, quando do cumprimento de sentença, o montante de R\$ 84.067,39 (oitenta e quatro mil e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos), já levantada anteriormente. Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação; e correção monetária nos moldes estatuidos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242, de 03 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal, a partir da data do inadimplemento. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários que fixo no importe de 10% sobre o valor da condenação, de acordo com o que preceitua o art. 20, §3º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

19 - 2003.82.00.004425-7 TARCISIO FAGUNDES DE SOUSA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). D I S P O S I T I V O - Isto posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC, no tocante aos percentuais de 26,06%, relativo a junho/87; 70,28%, referente a janeiro/89 e 44,80%, concernente a abril/90. Com relação ao índice de 84,32%, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

20 - 2004.82.00.001303-4 SEVERINA DA SILVA SANTOS E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CÉSAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). ...Após, dê-se vista à autora conforme requerido à fl. 76.

21 - 2004.82.00.003066-4 MARIA JOSE PEREIRA DE LACERDA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Em seguida, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância, salientando-se que esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para dizer sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se por remessa.

22 - 2006.82.00.000801-1 ROSEANE FRANCISCA DOS SANTOS CORREIA (Adv. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL GUEDES DE

ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 3. **DISPOSITIVO** - Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido, condenando a parte ré à restituição dos valores sacados indevidamente da conta-poupança da autora, os quais perfazem o montante de R\$ 1.260,00 (um mil duzentos e sessenta reais), sobre o qual incidirão juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, bem como correção monetária, a contar da data do evento. Condeno, também, a CEF ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.780,00 (três mil e setecentos e oitenta reais), sobre o qual incidirão juros moratórios a partir do trânsito em julgado e correção monetária a partir da prolação da sentença. Condeno, ainda, a ré, porque sucumbiu em maior parte, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas "ex lege". P.R.I.

23 - 2007.82.00.002957-2 RODRIGO PESSOA DE MORAIS (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIERIA CARNEIRO). D I S P O S I T I V O - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, mantendo-se o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela em seus termos, que assegurou ao autor o direito de concorrer, na condição de deficiente físico, a uma das vagas de Analista Processual e Técnico Administrativo do V Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União e formação de Cadastro de Reserva. Como consequência, a ré arcará com o ressarcimento das custas processuais e honorários de advogado, fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2007.82.00.007464-4 GERSON ALEXANDRE FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). ... Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receberem remuneração que não permite assumirem outras despesas, além das despesas pessoais. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula o pagamento de diferença no valor de R\$ 13,42, para cada autor. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

25 - 2007.82.00.008527-7 EDMIDOUGLAS TEIXEIRA BORGES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). DECIDO - Por primeiro, observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receberem remuneração que não permite assumirem outras despesas, além das despesas pessoais. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

26 - 2007.82.00.009434-5 LUCIANO JOSE GALDINO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO - Por primeiro, concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

27 - 2007.82.00.009436-9 JOAO LEITE RIBEIRO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO - ... Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência

do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. No caso em questão, cuida-se de ação de rito ordinário em que se postula o pagamento de diferença no valor de R\$ 13,42, para cada autor. O inciso I do artigo 259 do CPC, dispõe que o valor da causa será, na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

28 - 2007.82.00.009445-0 CLAUDIO JOSE RAMOS DE MORAIS E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). DECIDO - Por primeiro, concedo os benefícios da gratuidade judiciária. Observo que os autores requerem de logo, que seja deferido o não pagamento das custas processuais, por receberem remuneração que não permite assumirem outras despesas, além das despesas pessoais. Analisando os comprovantes de rendimento acostados aos autos tenho que assiste razão à parte autora, pelo que defiro o pedido de justiça gratuita. Por segundo, verifico que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ... Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2002.82.00.003191-0 UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA VALMIRIA DA COSTA E OUTRO (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). ... Em sendo assim, tornem os autos à Assessoria Contábil, para elaborar nova conta para a embargada Maria Valmíria da Costa, abrangendo o período janeiro/93 a julho/99, fazendo o percentual de 28,86% incidir sobre a GEFA, compensando-se o índice já repassado a tal título, e sobre as rubricas "03460-AO 9115685-0 84,32% APOSENT." e "09962-RT 934/91 2JCJ/PB 26,06%".

30 - 2006.82.00.002480-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EDNEIA FIDELIS DA SILVA E OUTRO (Adv. SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO). ... Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 2006.82.00.003663-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ADALBERTO SOARES DA SILVA E OUTROS. D I S P O S I T I V O - Isto posto, acolho os presentes embargos, para anular a execução da verba honorária sucumbencial, decretando extinto o respectivo processo, nos termos do art. 618, I, do CPC. Custas na forma da lei. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Corrija-se o termo de autuação dos embargos, fazendo constar, no pólo passivo da demanda, os advogados exequentes, em virtude de a execução versar unicamente com relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação ordinária, apenas, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos. Ao contínuo, levante-se do valor depositado em favor da CEF. Intimem-se.

32 - 2007.82.00.002167-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x VALDEMIR BARBOSA DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). D I S P O S I T I V O - Isto posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução dos honorários advocatícios em R\$ 3.762,81 (três mil setecentos e sessenta e dois reais, oitenta e um centavos), atualizados até fevereiro de 2006, com base na conta do embargante Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Corrija-se o termo de autuação para fazer constar no pólo passivo o nome do advogado patrocinador da ação principal, haja vista que os embargos versam unicamente com relação à verba honorária executada. Tendo em vista a concordância do embargante com o valor executado pelo autor da ação principal, expeça-se o competente Precatório com relação ao mesmo. Traslade-se cópia da petição inicial, do cálculo do embargante e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 97.0001159-3. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, com relação aos honorários advocatícios executados. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

33 - 2007.82.00.005972-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ILMA DE FATIMA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA). ... Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

34 - 2007.82.00.008661-0 ESTADO DA PARAIBA (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR) x FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES (Adv. SEM

ADVOGADO). Em apenso. Certifique-se nos autos da ação principal. A execução embargada foi promovida pela Caixa Econômica Federal, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar corretamente o embargado, bem como apresentar memória discriminada de cálculo, em virtude da alegação de excesso de execução. Por fim, tendo em vista a natureza autônoma dos embargos, instrua os autos com documentos essenciais à sua propositura, tais como: SENTENÇA, CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO, PETIÇÃO DE EXECUÇÃO E MEMÓRIA DISCRIMINADA DE CÁLCULO, referente aos autos da ação principal. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 03/12/2007 12:30

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

35 - 2002.82.00.005653-0 WILSON NUNES DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, pelo que condeno a União a: I) implantar, em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez com proventos integrais; II) pagar as parcelas em atraso, desde a data da juntada aos autos do laudo pericial, em 28/08/2006, devidamente corrigidas e com juros de mora à razão de 1% ao mês, incidentes a partir da citação (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, p.º, do CTN). Condeno-o, ainda, ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o quantum da condenação, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 95.0001770-9 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... b) À CAIXA para que, no prazo de 10 (dez) dias, deposite em favor do autor a quantia de R\$ 4.891,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta centavos) complementando o depósito de fls. 247, sob pena de ser tomada uma das medidas previstas no art. 461, §§ 4º ao 6º, do CPC. c) Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópias de sua CTPS ou de outro documento idôneo para demonstrar ter sido BANCO DO BRASIL depositário dos recolhimentos para o FGTS bem como, a empresa correspondente.

37 - 97.0007048-4 VALMOR FRANCISCO KUHNEN (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUŠKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ... dê-se vista às partes. l.

38 - 2000.82.00.000368-0 GERALDO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Manifeste-se o procurador dos exequentes sobre a presunção contida nos cálculos da CEF de que só MARIA SALETE MARTINS faz jus aos juros moratórios nos termos da Decisão de fls. 201/202. Prazo: 10 (dez) dias. ...

39 - 2003.82.00.000452-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x JOSE MARCOS OLIVEIRA BARBOSA (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPHINE MUNDY) x ROGERIO OLIVEIRA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF sobre a proposta de pagamento apresentada pelo executado (fl. 152). l.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 96.0001036-6 UMBELINA MARIA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WALLACE SILVA ARAUJO, MARCIO PIQUET DA CRUZ). ... Por outro lado, não tendo como aferir que a petição subscrita pela Drª. Maria de Lourdes Sousa Vieira Gomes (cópia de fl. 124), foi protocolizada neste Juízo, indefiro o pedido de exclusão do seu nome dos assentamentos cartorários do presente feito. l.

41 - 2001.82.00.001790-7 CLINICA SANTA RITA - CENTRO DE REUMATOLOGIA, MEDICINA FISICA E RECUPERAÇÃO MOTORA LTDA (Adv. HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA, DJALMA MENDES DE SOUSA, ELMANO CUNHA RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)). ... Após, dê-se vista dos autos à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. l.

42 - 2006.82.00.000539-3 PEDRO SERGIO RAMALHO TRAVASSOS, REPRESENTADO POR

SUA CURADORA MARIA PIRES FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Após, vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

43 - 2007.82.00.009355-9 AGENOR MARTINHO COELHO DE OLIVEIRA (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Foi atribuído à causa o valor de R\$ 100,00 (cem reais). DECIDO - Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Custas ex lege. Sem honorários uma vez não angularizada a relação processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

44 - 2007.82.00.009414-0 JOSE ALEXANDRE DE BRITO (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x MUNICIPIO DE CAMPO DE SANTANA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDO - De início, defiro o pedido de justiça gratuita nos termos da Lei 1060/50. Observo que o artigo 3º da Lei 10.251/2001 determina a competência do Juizado Especial Federal para as causas que não excedam 60 salários mínimos. ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

45 - 2007.82.00.009420-5 BERNADETE ALVES DA SILVA (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, em face da incompatibilidade procedimental entre as causas ajuizadas por meio de processos físicos e o rito estatuído para os Juizados Especiais, e, em face da celeridade processual, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas ex lege. Sem honorários em face da não angularização processual. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

46 - 2001.82.00.003963-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ALCENIRA ALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

47 - 2007.82.00.006757-3 UNIAO FEDERAL (VIGESIMA TERCEIRA CIRCUNSCRICAO DO SERVICIO MILITAR - 23. CSM) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, ROGERIO HONORATO TORRES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.

48 - 2007.82.00.009848-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil. ... I.

Total Intimação : 48
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO-14,37
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-14,37
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-36
 ALMIRO VIERIA CARNEIRO-23
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,40
 ANANIAS PORDEUS GADELHA-38
 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-38
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-36
 ANTONIO BARBOSA FILHO-2,47
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-31
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-38
 ARLINDO CAROLINO DELGADO-18
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-29
 BEVERLEY DALPHINE MUNDY-39
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-20,38
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-5
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-16

CARLOS JOSE DE QUEIROZ MARINHO-11
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-46
 CLAVIO DE MELO VALENCA-7
 CLAVIO DE MELO VALENCA FILHO-7
 DANIEL GUEDES DE ARAUJO-22
 DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONÇA JUNIOR-34
 DJALMA MENDES DE SOUSA-41
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-5
 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-15
 EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS-7
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-33
 ELMANO CUNHA RIBEIRO-41
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-29
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-32
 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-15,41
 ERIKA RODRIGUES DE SOUZA-7
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,4,10,11,14,17,19,21,22

FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-38
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-10,14,17,19,22
 FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-18
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-7
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,22,36
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-40
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-39
 GEORGIANA WANIUUSKA ARAUJO LUCENA-14,37
 GERMANA CAMURÇA MORAES-42
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,13,24,25,26,27,28
 GILSON DE BRITO LIRA-42
 GLADYS SANDRA CARVALHO DA COSTA RAMOS-1
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-5
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-46
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-47
 HELOISA DE LUNA FREIRE MAIA-41
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-20
 HUMBERTO ARAUJO PINTO-7
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,40
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-40
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-10,14,17,19,21,22,37

JALDELENIOS REIS DE MENESES-47
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-6
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-16
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-36
 JOAO CAMILO PEREIRA-9,17
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-2
 JOSE ARAUJO DE LIMA-14,37
 JOSE ARAUJO FILHO-6
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-15
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-15
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,40
 JOSE COSME DE MELO FILHO-6,40
 JOSE DE MELLO-16
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-17,39
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-7
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-21
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-24
 JOSE HELIO DE LUCENA-1
 JOSE MARTINS DA SILVA-32,40
 JOSE RAMOS DA SILVA-21,33
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-20
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,10,14,17,37
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-33
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-8
 JOSEILSON LUIS ALVES-35,44

JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-9
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,32,40
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-11,36
 LEONARDO ACCIOLY DA SILVA-7
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-5
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-20
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3
 LUIZ VALTER BENTO DE ARAUJO LIMA-7
 LUIZ CESAR G. MACEDO-20
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-2
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-29
 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-18
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-23
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-40,48
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10
 MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-3
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-14,36,37
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-31
 MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-7
 MARIA BOTELHO DE ANDRADE COUTINHO-7
 MARIA CARLINDA FEITOSA DE VASCONCELOS-45
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9
 MARIO GOMES DE LUCENA-25
 MONICA RIBEIRO COUTINHO-7
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-45
 PACHELLI DA ROCHA MARTINS-19
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-18
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-16
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-16
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-6,40
 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-18
 RICARDO POLLASTRINI-3,10,11,19,36,37
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-5
 ROGERIO HONORATO TORRES-47
 RONALDO CORRÊA MARTINS-16
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-16
 ROSENO DE LIMA SOUSA-9
 RUBENS JOSE BARBOSA DA NOBREGA-1
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-42
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-8
 SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO-30
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-16
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-35

SINEIDE A CORREIA LIMA-8,43
 SOFIA DUARTE DE SOUSA DELGADO-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19,21,30,31
 VALCICLEIDE A. FREITAS-20
 VALTER DE MELO-4,20,48
 VANESSA CRISTINA DE MORAIS RIBEIRO-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-12,13,24,25,26,27,28
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-22
 WALLACE SILVA ARAUJO-40
 WALTER DANTAS BAIA-8
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-33
 WILLEMBERG DE ANDRADE SOUZA-3
 WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-38
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,26,27
 YURI PAULINO DE MIRANDA-17,39
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21,33

Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
 Diretor(a) da Secretaria, em exercício
 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/nº Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

BOLETIM Nº105/2007

EXPEDIENTE DO DIA 06/12/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

1 - 2007.82.02.003916-9 ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).Compulsando-se os autos, percebe-se que, embora haja sido feita a emenda à inicial no que se refere ao valor da causa, nos termos do despacho retro, não foi apresentado o comprovante de recolhimento de custas judiciais, conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (item 5.2), e com a Lei n. 9.289/96. De outra banda, a procuração constante dos autos é simples cópia, sendo necessário o instrumento original. Isso posto, intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das custas, bem como a procuração original, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único, do CPC.Providências necessárias.

2 - 2007.82.02.003917-0 ELISA MARIA XAVIER GADELHA DE OLIVEIRA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).Compulsando-se os autos, percebe-se que, embora haja sido feita a emenda à inicial no que se refere ao valor da causa, nos termos do despacho retro, não foi apresentado o comprovante de recolhimento de custas judiciais, conforme determina o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (item 5.2), e com a Lei n. 9.289/96. De outra banda, a procuração constante dos autos é simples cópia, sendo necessário o instrumento original. Isso posto, intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das custas, bem como a procuração original, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, § único, do CPC.Providências necessárias.

Total Intimação : 2
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 PAULO SABINO DE SANTANA-1,2
 SEM PROCURADOR-1,2
FRANCISCO ADEILTON DE ARAUJO RODRIGUES
 Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000717-7/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016528-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SPN-CARGAS URGENTES LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: SPN-CARGAS URGENTES LTDA.
FINALIDADE: Ciência da decisão prolatada nos autos acima indicados, cujo teor é o seguinte:
 “1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), à fl. 45, requereu a decretação judicial da indisponibilidade dos bens da executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 2. Com o advento da Lei Complementar 118/2005 - e na

mesma esteira da severidade estrita com que remodelado o instituto da fraude à execução no âmbito fiscal (art. 185, CTN) - cuidou-se de prever, pela inclusão do art. 185-A ao Código Tributário, uma medida acautelatória da pretensão da Fazenda Pública a ser decretada ex officio pelo juízo da execução: a imediata indisponibilidade de bens e direitos do devedor tributário que, citado, não pagar ou nomear bens à penhora, quando não se tiver encontrado bens passíveis de constrição judicial. 3. De fato, compulsando os autos, verifico que, apesar de devidamente citadas por edital, nos termos da Lei nº 6.830/80, os executados não efetuaram o pagamento, nem nomearam bens à penhora. 4. Assim, considerando que o valor do débito executado remonta a R\$ 22.150,76 (vinte e dois mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), e que não foram localizados bens de propriedade da devedora e do seu coobrigado, suficientes à garantia da dívida - diligências infrutíferas - inclusive a utilização do sistema BACEN JUD, (certidão de fl. 29), mostra-se de todo cabível o deferimento da indisponibilidade dos bens dos executados, ante a adequação da situação fática dos autos ao comando legal acima transcrito. 5. Isso posto, determino a indisponibilidade dos bens e direitos da empresa executada, nos termos do art. 185-A do CTN. 6. Comunique-se, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades responsáveis por transferências de bens. 7. Intimem-se. João Pessoa, 23/10/2007 14:15. ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU, Juiz Federal Substituto na titularidade da 5ª Vara.”

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42404000857-91.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2007.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000513-5/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/11/2007
PROCESSO 2004.82.01.003309-1 APENSOS
Processo Dependente: 2004.82.01.006310-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: METALURGICA MIRANDULINA LTDA
INTIMAÇÃO DE METALURGICA MIRANDULINA LTDA, em seu representante legal, CPF/CGC: 02.021.305/0001-05
CDA4240300030863, 4250200010035, 4250200106148

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Intime-se a executada, por edital, da avaliação de fls. 16.".Avaliação: duas prensas excêntricas, cada uma com capacidade de 25 toneladas, avaliada, cada uma, em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000514-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 28/11/2007
PROCESSO 00.0017281-2 APENSOS
CLASSE99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ODAIR SILVA FONSECA
INTIMAÇÃO DE ODAIR SILVA FONSECA, CPF/CGC: 12.921.151/0001-61
CDA4229742299

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Chamo o feito à ordem. Intime-se o executado, por edital, cientificando-o da sentença, bem como para apresentar contra-razões. Após, subam os autos.".Sentença: "(...) **Isso posto**, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **ANTONIO DE QUEIROZ CAMPOS JR.**
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara, em exercício

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

